

# PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

---

## **“VAI TRABALHAR VAGABUNDO”: A MALANDRAGEM NO BANCO DOS RÉUS**

por

**EDUARDO STELMANN GAMBÔA JÚNIOR**

**ORIENTADORA: Victoria-Amália de B.C. Gozdawa de  
Sulocki**

**2013.2**

---

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22453-900

RIO DE JANEIRO - BRASIL

# **“VAI TRABALHAR VAGABUNDO”: A MALANDRAGEM NO BANCO DOS RÉUS**

**por**

**EDUARDO STELMANN GAMBÔA JÚNIOR**

Monografia apresentada ao  
Departamento de Direito da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio de  
Janeiro (PUC-Rio) para a obtenção do  
Título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Victoria-Amália de B.C.  
Gozdawa de Sulocki

**2013.2**

## **DEDICATÓRIA**

Se há alguém a quem este singelo trabalho deva ser dedicado é à educadora Lilian Junqueira, paradigma pedagógico que carrego comigo e personagem fundamental na formação crítica de toda uma geração de jovens interioranos cujo trabalho ao longo dos anos tornou possível esta jornada que com essa monografia conclui sua primeira etapa.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha orientadora, professora e eterna chefe, Victória Sulocki, pela paciência na construção deste trabalho e pelos anos de aprendizagem como aluno e estagiário. Agradeço principalmente por me mostrar, através de sua dedicação e coragem, as injustiças sociais que permeiam o processo penal e pelo convívio, sem o qual esta monografia não seria possível visto que idéia inicial deste trabalho surgiu entre as riquíssimas conversas nas salas da Avenida Erasmo Braga.

Agradeço também ao professor e amigo Maurício Rocha pelas longas conversas e debates, importantíssimas para conseguir ver o direito além das hordas de papel que circulam em nossas repartições públicas.

Por fim, *last but not least*, agradeço à minha família, aqui compreendida em seu sentido mais amplo, incluindo os velhos amigos (Adolf, Chuck, Geraldo, Hana, Ivan, Pedro, Zé...) e os novos-velhos amigos (Aninha, Cozzo, Dias, Felipe, Isaura, Mac, Milk, Pri...), além de meus avós, tios, pais, Lili e Camila, pelo amor que me foi dado e pelo qual serei eternamente grato.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise criminológica de algumas expressões culturais periféricas dando ênfase a figura transgressora do “malandro” e sua transformação ao longo dos anos. A partir da análise de manifestações culturais tidas como desviantes, tais como o samba e a capoeira, busco desvincular os conceitos de crime e maldade e traçar um panorama do *ethos* malandro como inversão da valoração negativa dos estereótipos marginais.

## **PALAVRAS-CHAVES**

Malandragem – Samba – Desvio – Criminologia – Cultura Marginal

## SUMÁRIO

1.	Introdução .....	7
2.	Considerações sobre a Criminologia Cultural .....	9
2.1.	Criminologia e Pós-Modernidade .....	9
2.2.	A necessidade de um discurso interdisciplinar .....	12
2.3.	Cultura, arte e desvio .....	13
3.	O nascimento de uma cultura desviante .....	16
4.	A criminalização da cultura negra .....	21
4.1.	Candomblé e as religiões de matriz africana .....	22
4.2.	Maconha .....	24
4.3.	Samba e Carnaval .....	25
4.4.	Capoeira .....	27
4.5.	Jogo do bicho .....	30
5.	A figura do malandro como transgressora .....	33
5.1.	O “ethos” malandro .....	33
5.2.	“Vai trabalhar vagabundo” .....	35
5.3.	“Malandro é malandro/ Mané é mané” .....	38
5.4.	Etiquetamento e preconceito .....	41
6.	Metamorfoses da malandragem .....	44
6.1.	O malandro oficial .....	44
6.2.	Do samba ao rap .....	45
7.	Conclusão .....	49
8.	Bibliografia .....	52

*“E se definitivamente a sociedade  
só lhe te tem desprezo e horror  
E mesmo nas galeras és nocivo,  
és um estorvo, és um tumor  
A lei fecha o livro, te pregam na cruz  
depois chamam os urubus*

*Se pensas que burlas as normas penais  
Insuflas agitas e gritas demais  
A lei logo vai te abraçar infrator  
com seus braços de estivador”*

**(“Hino de Duran”, Ópera do Malandro - Chico Buarque)**

# 1. INTRODUÇÃO

“O sino da igreja tinha batido duas da tarde quando ele acordou. O sol estava alto, calor de verão, e a luz entrava por cada buraco e fresta de madeira caixote e sacos de aniagem que servia de divisória para seu quarto, num cubículo que dividia com a madrinha, uma senhora tísica de 68 anos, num cortiço de fundos na Rua do Senado. Suava bastante e, já de pé, vestiu as calças que a velha tinha deixado esticadas de goma numa corda. Estendeu o braço direito e foi recolhendo, num móvel lascado que fazia as vezes de criado mudo, uma série de miudezas, um baralho gasto, um par de dados de bordas arredondadas, santinhos, um guia, um saco de fumo, um maço de seda, algum dinheiro trocado (500 réis, em notas e moedas), a navalha. Deixou para trás o bagaço de laranja lima que tinha chupado antes de dormir. Saiu para o pátio levando na mão a camisa, o paletó e o chapéu.”<sup>1</sup>

Neste trabalho espero poder apresentar, ainda que de forma resumida visto a complexidade e amplitude do tema, um panorama acerca da figura do malandro, personagem central das ruas do Rio de Janeiro e símbolo máximo da boemia e astúcia. Pretendo analisar principalmente a malandragem como desvio e malandro como figura transgressora de um discurso penal seletivo e controlador.

No decorrer dos capítulos espero poder apresentar o desenvolvimento de um sistema jurídico-penal fundado em ideias positivistas e reformadoras no fim do século XIX e início do XX, as conseqüentes aplicações de tal sistema e suas finalidades e o surgimento de toda uma cultura desviante da qual o malandro é exemplo principal.

Destaco a criminalização das diversas práticas da cultura negra, como o candomblé e capoeira, por exemplo, e procuro buscar qual a base de tais proibições e como este processo de desenvolveu.

Através de uma análise interdisciplinar, mesclando história, sociologia, estética e outras áreas ao direito, pretendo aproximar a criminologia das manifestações culturais e artísticas brasileira para através delas compreender os fenômenos do crime e do desvio e seu necessário discurso definidor.

---

<sup>1</sup> NORONHA, Luiz. *Malandros: notícias de um submundo distante*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.,p. 13

É através do samba, do carnaval, do rap, etc, que apresentarei uma sociedade marginalizada, deixada de fora do novo ideal de cidade que se buscou alcançar na virada do século. Acima de tudo, busco poder realizar uma análise capaz de desvincular o desvio da maldade e assim poder observar as figuras e práticas renegadas pela sociedade sem preconceitos e com o caráter humano que lhe foi retirada pela vigência de longos discursos jurídicos e morais.

## 2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRIMINOLOGIA CULTURAL

Antes de começar propriamente a análise do malandro e toda a gama de manifestações culturais e artísticas que permeiam essa figura imponente da história e da boemia carioca, me permito traçar algumas breves considerações acerca do pensamento criminológico<sup>2</sup>, em especial sua vertente denominada “criminologia cultural”, destinada a análise do desvio e seus mecanismos normatizantes através de uma abordagem interdisciplinar com foco nas manifestações culturais que permeiam o desvio ou são frutos dele.

Espero com isso poder melhorar a compreensão da metodologia e do objeto de estudo do presente trabalho. E, por razões práticas, não irei me debruçar sobre todos os discursos criminológicos, dando ênfase ao nascimento do discurso positivista no século XIX e focando o trabalho sob o prisma da criminologia cultural.

### 2.1. Criminologia e Pós-Modernidade

É certo, que após o fenômeno do *criminological turn*, houve o surgimento de inúmeras formas de se repensar os problemas criminológicos, de modo que a criminologia não se restringe mais as tentativas positivistas de tentar definir “quem é o criminoso”.

Dessa forma, diante da ampliação do campo de estudo dos criminológicos, que passam agora a analisar não apenas a figura do criminoso, como também as instituições de controle, os processos de normatização e o poder político e econômico dentre outros fatores, é possível perceber que a criminologia se

---

<sup>2</sup> Talvez melhor seria usar o termo em sua forma plural “dos pensamentos criminológicos”, como o feito por Gabriel Anitúa, visto que não existe um único pensamento criminológico, muito pelo contrário, na verdade nos encontramos diante de multiplicidade riquíssima de pensamentos no estudo da criminologia. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

encontra em um processo de fragmentação e ampliação de seu campo de pesquisa.

Neste processo, duas características centrais, conforme apresentado por Salo de Carvalho, podem ser destacadas: “o reconhecimento do fim das grandes narrativas e a impossibilidade de aceitação de qualquer tipo de verdade universal”.<sup>3</sup>

A necessidade de se realizar discursos penalógicos altamente abstratos capazes, em teses, de abranger uma universalidade de valores e fatores, e que na prática se mostraram incapazes de realizar tal função, acabou por destruir as grandes narrativas.

A busca por produzir essencialismos e formas universais capazes de enfrentar o “problema do crime” é posta em xeque pelo pensamento criminológico desenvolvido a partir da década de 60. Em especial a questão da busca por uma “essência” do criminoso é totalmente desconstruída pela teoria do etiquetamento (*labelling approach*) ao concluir que as instituições e os mecanismos estigmatizantes apenas ampliam o ato ilícito ao reduzir toda a vida do desviante a atos preparatórios ou resistentes do grande ato criminal.

“A potência criminal, que inexoravelmente se transforma em ato, passa a constituir, portanto, a essência do criminoso. E, após a realização do ato, não apenas o passado, mas o futuro do criminoso está comprometido pelo impulso à repetição”<sup>4</sup>

Neste mesmo contexto de uma nova leitura das questões criminais, Eugenio Zaffaroni, um dos maiores nomes da criminologia pós-moderna e atual ministro da Suprema Corte Argentina, irá traçar de forma pioneira na América-Latina em seu livro “Em busca das penas perdidas”, publicado em 1991, a perda da legitimidade do sistema penal.

No texto o autor demonstra como o discurso jurídico-penal é elaborado visando uma planificação na forma do “dever ser”. Isto é, “como um “ser” que

---

<sup>3</sup> CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2013. p 79.

<sup>4</sup> Ibid. p. 81

“não é” mas que “deve ser”, ou, o que é o mesmo, como um ser “que ainda não é”.<sup>5</sup> Tal discurso, para o autor, só seria “socialmente verdadeiro” se a planificação criminalizante fosse meio adequado para a obtenção dos fins propostos e se os grupos humanos integrantes do sistema penal operassem sobre a realidade social.

O que observamos em nosso dia a dia é exatamente o oposto, o discurso jurídico-penal que nos cerca se desentende com o “ser” e se refugia e se isola no “dever ser”. Torna-se assim um discurso extremamente perverso, uma vez que criminaliza o “ser” por “não ser aquilo que jamais será” e oculta a percepção do verdadeiro exercício do poder.

“Na realidade social, o verdadeiro e real poder do sistema penal não é o poder repressor que tem a mediação do órgão judicial. O poder não é mera repressão (não é algo negativo); pelo contrário, seu exercício mais importante é o positivo, configurador, sendo a repressão punitiva apenas um limite ao exercício do poder”<sup>6</sup>

É este poder, despido de qualquer legitimidade, que encarrega os órgãos do sistema penal de um controle social militarizado e verticalizado, extremamente seletivo quanto a sua aplicação (afinal, “se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos (...) fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.”<sup>7</sup>) e que não é exercido visando a repressão do delito, mas sim a contenção de grupos sociais bem determinados<sup>8</sup>.

A necessidade de sistemas herméticos na dogmática penal reduzindo a complexa teia que permeia o fenômeno do crime (ou desvio) a uma fórmula pífia que reduz os problemas em “casos-padrões” (tipos penais) e os vincula a

---

<sup>5</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5ª ed.. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 18.

<sup>6</sup> Ibid. p. 22

<sup>7</sup> Ibid. p. 26

<sup>8</sup> Nesse sentido cabe a análise da obra de Vera Malaguti “Díficeis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro” em que a autora apresenta a repressão da juventude pobre carioca no início dos anos 90 através de campanhas de combate às drogas no Rio de Janeiro e como tais campanhas serviram, e ainda servem, de plano de fundo para incubar o verdadeiro poder de controle social do sistema penal.

aplicação de “respostas-receituário”<sup>9</sup> (pena) impede a real compreensão do saber criminológico.

Diante dos problemas da criminologia positivista em compreender a realidade que cerca o desvio, se fez necessário na pós-modernidade a criação de novos discursos criminológicos visando à análise da complexidade de tal universo, afastando as respostas binárias e universais, e permitindo a criação de múltiplas respostas ao exercício do controle social através do sistema penal.

## **2.2. A necessidade de um discurso interdisciplinar**

Como o exposto no tópico anterior, a pós-modernidade, como período de ruptura com o antigo paradigma positivista, representou o surgimento de novos e múltiplos discursos criminológicos possíveis, visando uma compreensão mais ampla do fenômeno do desvio e do sistema penal e seus mecanismos de controle.

Contudo, a necessidade de se repensar o saber criminológico envolve compreender a multiplicidade de fatores que envolvem os fenômenos sociais. É necessário portanto que criminologia se abra e realize cada vez mais leituras interdisciplinares com a sociologia, filosofia, psicologia, etc. e principalmente com a arte e as manifestações culturais.

Todavia tal independência da dogmática jurídica e abertura aos demais “campos do saber” não é tarefa fácil, devendo superar muitas vezes o que Salo de Carvalho irá chamar de “fetiches positivistas”:

“... a possibilidade de a criminologia ingressar no terceiro milênio como saber atento às complexidades do contemporâneo e, portanto, com capacidade para compreender os sintomas sociais e para movimentar-se no interior de suas crises, dentre as mais relevantes o problema das violências, prescinde que o seu saber-atuação esteja imunizado dos vícios do positivismo, os de tradução jurídica e

---

<sup>9</sup> CARVALHO, Salo. Op. cit., p. 82

criminológica. Com ênfase: fundamental esteja o pensamento criminológico livre dos fetiches que marcaram inclusive importantes tendências da própria crítica.”<sup>10</sup>

Como alguns desses fetiches positivistas podemos destacar a objetividade do conhecimento e a “vontade do sistema”, baseada na crença e na unidade dos códigos e textos legais, que impedem o diálogo com outras áreas, em especial as tidas como não científicas como a arte, e fazem da ciência jurídica hermética e fechada em si mesmo, “dialogando com espelhos”<sup>11</sup>.

É portanto necessário, na tentativa de se criar um discurso plural capaz de superar tais fetiches, debruçar-se sobre arte, como metáfora social ou com produto e objeto de desvio, e sobre os demais discursos, não apenas o jurídico, afim de ampliar o horizonte criminológico e possibilitar o conhecimento do real ao invés de nos distanciarmos dele e criarmos um pensamento esterilizado e isolado no “dever ser”.

### **2.3. Cultura, arte e desvio**

É nessa busca por novos diálogos que se desenvolve a “Criminologia Cultural”. Ramo da Criminologia Crítica, e usando de sua análise sobre as intuições, os instrumentos de poder, etc., a Criminologia Cultural “incorpora ampla gama de orientações teóricas – interacionistas, construtivistas, críticos, feministas, culturalistas, (...) – procurando compreender a confluência entre cultura e crime na vida contemporânea”.<sup>12</sup>

Tendo sua gênese na obra de 1963 de Howard Becker, “Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance”, onde o autor analisa a repressão social sobre os consumidores de maconha e a subcultura do Jazz americano da

---

<sup>10</sup> CARVALHO, Salo. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano: itinerários da criminologia cultural através do movimento punk. In: CARVALHO, Salo et al. (Org). *Criminologia cultural e rock*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 155.

<sup>11</sup> CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 110.

<sup>12</sup> Ibid. p. 89 (Ferrel)

década de 50, e tendo com marco o trabalho de análise de Jeff Ferrel sobre a grafiteagem como forma constitutiva de resistência nas periferias de Denver, a Criminologia Cultural se apresenta com uma ferramenta para compreender, nas palavras de Salo de Carvalho, a “multiplicidade de perspectivas prático-teóricas na construção de um caleidoscópio interpretativo dos fenômenos contemporâneos *crime e desvio*”.<sup>13</sup>

Tal forma de se desenvolver o pensamento criminológico encontra espaço em uma sociedade cada vez mais marcada pela proliferação de imagens do crime e da violência nos meios de comunicação, e sua consequente absorção pelo mercado consumista. De modo que estigmatização do desviante se torna cada vez mais difundida, cabendo a criminologia, através da inserção de sua pesquisa no meio social e cultural deste, introduzir qualidades emocionais a rótulos desviantes cada vez mais frios.

Analisar a cultura e arte, já exposta por Walter Bejjamin como ferramenta política, do desviante é um passo importante para compreender os processos de normatização e de controle social do sistema penal além das respostas a tais mecanismos.

“... a criminologia cultural configura-se como criminologia estética de análise de ícones e símbolos culturais mercantilizados pelos meios formais e informais de comunicação. Por este motivo representações televisivas, cinematográficas, artes plásticas, teatro, expressões e estilos musicais, campanhas publicitárias, *websites*, *videogames*, moda urbana e práticas desportivas e de entretenimento, sejam transgressivas ou conformistas, apresentam-se como potenciais objetos de análise que falam sobre o sujeito contemporâneo. Agregam-se, logicamente ao universo investigativo, os desvios tradicionais próprios do estudo cotidiano das cidades, como as distintas tribos urbanas, o estilo de vida boêmio e *underground*, os moradores e os artistas de rua, os agenciadores dos comércios (drogas, mercadorias contrabandeadas) e dos entretenimentos (jogo, prostituição) ilícitos, entre outras dinâmicas próprias da *urbe*.”<sup>14</sup>

Diante dessa breve análise espero poder levar um olhar criminológico à malandragem carioca, debruçando-me sobre a figura desviante do malandro e a

---

<sup>13</sup> Ibid. p. 87

<sup>14</sup> Ibid. p.90

ampla gama de manifestações culturais que permeiam tal personagem da história brasileira, passando pelo samba e outras formas artísticas como fruto de uma cultura marginalizada ou mesmo como metáfora social.

### 3. O NASCIMENTO DE UMA CULTURA DESVIANTE

*“A cidade é uma estranha senhora,  
que hoje sorri e amanhã te devora”*

(A cidade ideal – Chico Buarque)

A princípio havia concebido esse capítulo como sendo o terceiro do presente trabalho, tendo seu lugar após o capítulo posterior onde irei tratar das formas criminalização de algumas manifestações da cultura marginal e essencialmente negra do Rio de Janeiro. Achei, contudo, melhor inverter a ordem dos capítulos pois como o já exposto por Canguilhem, o anormal embora logicamente segundo, é existencialmente primeiro, ou nas palavras do autor: “o anormal, enquanto a-normal, é posterior à definição de normal, é a negação lógica deste. No entanto, é a anterioridade histórica do futuro anormal que provoca uma intenção normativa.”<sup>15</sup>

Isto quer dizer que a criação de um conceito de “normal” e de “desvio” depende da construção de um discurso que os defina, no caso de Canguilhem um discurso médico-psiquiátrico, e em nosso caso um discurso jurídico-penal. Sendo certo que a construção de tal discurso depende da pré-existência de certas condutas e práticas as quais determinados grupos sociais, detentores do processo normativo, desejam evitar e conter (seja através da tipificação penal de tais condutas ou através da imposição de estereótipos negativos a determinados grupos sociais).

Cabe agora analisar como este discurso, no que tange a figura do malandro e a cultura que o permeia, foi construído ao longo do tempo e se tornou instrumento de controle de determinados setores da sociedade carioca.

O malandro em sua figura mais conhecida e tradicional, com seu chapéu de abas largas, paletó branco, andar gingado e portador de uma navalha afiada,

---

<sup>15</sup> CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 216

existiu em um determinado Rio de Janeiro que remonta à virada do século XIX para o XX e se estende até meados da década de 30. De modo que é neste período de intensas transformações urbanas que se dará a consolidação de um discurso que jogará à margem da sociedade uma grande parte da cultura carioca e criará a figura do malandro.

O Rio de Janeiro, em especial o centro, nos primeiros anos do século XX vivia um período de intenso dinamismo. A crise urbana que se instalava na cidade e as tentativas de se reconstruir a metrópole punham o Rio de Janeiro em um tumultuado processo de transformações infra-estruturais e de redefinição das relações da cidade com seus moradores.

A então capital federal sofria surtos de industrialização e tentava se adaptar a mudança no perfil da mão-de-obra, advinda do fim da escravidão em 1888, e conseqüente passagem de ex-escravos e imigrantes à categoria trabalhadores livres. Aliado a esses fatores, a cidade ainda convivía com frenético crescimento populacional no qual a população urbana quase duplicava a cada duas décadas (de acordo com os dados do censo o Rio de Janeiro tinha em média, no terço final do século XIX, de 500 mil habitantes, saltando para um pouco mais de 900 mil nos primeiros anos da década de 1910<sup>16</sup>).

Cabe ressaltar que embora com uma população cada vez maior, a imensa maioria dos habitantes não tinha direito a representação política. A Constituição de 1891 vedava a participação política às mulheres, aos analfabetos, mendigos, dentre outros, de modo que cerca de 80% da população do Rio de Janeiro se encontrava excluída dos pleitos eleitorais e submissa as representações de apenas um quinto dos habitantes.

As condições de vida enfrentadas pelos cariocas, carentes de saneamento básico, eram extremamente precárias:

“Era um lugar de ruas estreitas, sujas, mal traçadas, com pouca ou nenhuma preocupação com itens como arborização e arejamento. O conjunto desses bairros

---

<sup>16</sup> NORONHA, Luiz. Op. cit., p. 33

formava uma teia insalubre de toldos de lona e tabuletas, de sobrados apertados, cortiços e suas variantes. As construções eram acanhadas, com velhos tetos de telha canal, sótãos sujos e porões piores ainda. Habitantes das ruas dividiam as calçadas com gordos e desavergonhados ratos, vetores da peste bubônica, competindo com o bacilo da tuberculose e os mosquitos que traziam a varíola e, principalmente, a febre amarela. O calçamento das ruas era falho, de lajes fendidas ou feito de pedrinhas redondas sobre terra dura, o chamado pé-de-moleque. O castigo das chuvas e o trânsito (que apesar da falta de operações de transporte coletivo era cada vez mais pesado, dos enormes cupês de passeio dos mais abonados aos tálbures de um só lugar, das carroças de carga aos bondes puxados a burro) mantinha as ruelas sempre atravancadas, esburacadas e lentas.<sup>17</sup>

Enquanto as classes mais abastadas mudavam-se do centro caótico para a novíssima Zona Sul, aos setores mais pobres se expandiam para a Cidade Nova, Estácio, Praça Onze, Gambôa, Catumbi e o Rio Comprido frutos da expansão urbana gerada pelo aumento exponencial da população.

Definitivamente essa não era a imagem que se pretendia para a capital federal, tão distante, por exemplo, da vizinha Buenos Aires. De modo que processos de transformação da cidade foram ganhando força até alcançarem seu ápice no governo de Pereira Passos e sua reforma nos moldes da promovida em Paris por Haussmann, a qual o prefeito assistiu pessoalmente anos antes na condição de adido na embaixada brasileira na França.

Sob um controle rigoroso, Pereira Passos comandou uma reforma intensa que incluía canalização de água e esgoto, asfaltamento das antigas ruas de pé-de-moleque, investimento nas indústrias hoteleira e de entretenimento, além da criação e alargamento de ruas do centro da cidade. Contudo, tais mudanças só foram possíveis com a desapropriação em massa de inúmeras habitações populares e a consequente demolição, que aliadas ao baixíssimo valor das indenizações, quando eram dadas, só ampliaram a crise habitacional das camadas mais pobres da sociedade carioca.

Dentre os episódios de demolições constantes na reforma do Rio de Janeiro, há de se fazer destaque ao desmonte do Morro do Castelo ocorrido nos primeiros anos da década de 20. O morro que beirava a baía de Guanabara e

---

<sup>17</sup> Ibid. p. 37

foi dos marcos da fundação da cidade, abrigando importantes edificações históricas como fortalezas e igrejas jesuítas além de ser uma das principais áreas de habitação popular no centro da cidade (quase uma cidade autônoma), foi simplesmente destruído em 1921. Os ideais sanitaristas, que buscavam uma melhor circulação de ar no novo centro, aliados ao controle social das camadas pobres levou a prefeitura não apenas à demolição dos edifícios e habitações como o desmonte do acidente geográfico em si.

O bairros mais pobres, afastados do novo centro e do novo ideal de cidade, em especial o da Cidade nova, se tornariam “o depósito dos detritos da cidade que nascia, das raças que a formavam, dos escravos libertos da Pequena África aos imigrantes desiludidos da Itália e de Portugal”<sup>18</sup>. Junto a eles surgia uma nova forma de habitação para a população sem moradia que se esbeirava pelo morro da Providência e criava ali a primeira favela brasileira, emoldurando a Cidade Nova e a poucos metros da novíssima Avenida Central.

As reformas, por mais que reinventassem a infraestrutura do centro da cidade, não eram capazes de atacar os problemas populacionais e sociais. Com 20 mil pessoas desabrigadas apenas nos dois primeiros anos de reforma, e com o fato de os trabalhadores serem contratados apenas enquanto houvesse a necessidade de mão-de-obra, de modo que uma vez cessada tal necessidade uma grande massa populacional se encontrava desempregada ou entregue ao trabalho informal, os reformistas passaram longe dos problemas críticos de grande parte da população, sendo que “sua fé inconfessa era a de que a onda civilizatória que promoviam através de construções e saneamento por si só serviria para expurgar os indesejáveis”<sup>19</sup>.

É esse conflito entre um Rio novo da *belle époque*, civilizado, limpo, que se pretende construir; e um Rio tido como atrasado, bárbaro e que insiste em existir que servirá de mola propulsora para a construção de um discurso

---

<sup>18</sup> Ibid. p. 49

<sup>19</sup> Ibid. p. 58

jurídico-penal que busca expurgar toda essa cultura não aceita pelas elites cariocas e tenta, em vão, controlar os problemas sociais que nunca foram o alvo das reformas.

Tudo aquilo que existe no Rio de Janeiro e não condiz com sua nova identidade moderna e civilizada deve ser afastado, não apenas geograficamente, dessa cidade que se deseja e devidamente proibido e reprimido. E esse processo que permitira a criação de inúmeras formas desviantes dentre delas o do malandro, uma vez que a separação dos “anormalizados” e a conseqüente reunião forçada dos etiquetados resultará na “construção de solidariedades entre os não-selecionados que visualizam nessas normas a possibilidade da transgressão como valor positivo”<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> LINCK, José Antônio Gerson. Malandro quando morre vira samba: criminologias marginais de Madame Satã a Mano Brown. In: CARVALHO, Salo et al. (Org). *Criminologia cultural e rock*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 6

## 4. A CRIMINALIZAÇÃO DA CULTURA NEGRA

*“A verdade é que você  
(todo o brasileiro)  
Tem sangue crioulo  
Tem cabelo duro  
Sarará, crioulo”*

(Olhos Coloridos – Macau)

Após a análise da formação histórica do discurso jurídico-penal que servirá para expurgar do Rio novo aqueles que não se enquadram em seu perfil, e conseqüentemente criará grupos marginalizados que encontrarão na transgressão sua identidade, em um tentativa de dar um valor minimamente positivo há etiquetamentos rigorosamente depreciativos, parto agora para a análise da proibição de algumas práticas específicas que são elementos básicos na identidade do malandro.

As condutas aqui elencadas são quase que exclusivamente frutos das tradições africanas que ajudaram a modelar a cultura brasileira mas que durante muitos anos foram tidas como bárbaras e sujeitas a perseguições policiais e duras campanhas morais. A proibição e o etiquetamento negativo dessas práticas serviram não apenas de fermenta para um sistema jurídico-penal cruel, mas também para a construção de inúmeras manifestações marginais e subversivas que com o passar dos anos se tornariam símbolos nacionais. Como o exposto por José Antônio Gerzon Linck:

“A reação social pode ser a atribuição de uma etiqueta negativa construída por empreendedores morais, mas também pode ter como consequência a formação de grupos que percebam na transgressão uma rebeldia necessária. Nesse sentido, apesar de todo sua violência argumentativa e fática, a construção do modelo de normalidade é matéria prima da possibilidade de transgressão.”<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Ibid. p. 7

#### 4.1. Candomblé e as religiões de matriz africana

Um dos maiores alvos do sistema penal na virada do século XX foi a criminalização e a consequente repressão das práticas do Candomblé e das demais religiões de origem africana, na tentativa de conter a horda de indesejáveis que não se enquadravam nos perfil da nova cidade do Rio de Janeiro.

O Candomblé, cuja gênese remonta a antigos cultos animistas e totêmicos africanos, chegou ao Brasil em navios negreiros junto com as grandes levas de trabalhadores escravos trazidos para suprir as necessidades das grandes plantações e das minas que abasteciam a economia do Brasil colônia. Desenvolveu-se ao longo dos anos dentro das senzalas adaptando as práticas de diversos grupos africanos, em especial os Yorubas e Nagôs, e criando novas formas de práticas de culto. Acredita-se que originalmente cada tribo cultuava apenas uma entidade e com o convívio nas senzalas ao longo do tempo as diversas práticas foram se unindo e criando um panteão de orixás.

A prática do candomblé, como dos demais cultos africanos e afro-brasileiros (babaçué, xangá, etc.), quando praticado em edifício com forma de templo ou em lugar público, já tinha sua prática proibida e criminalizada no código penal do Império em seu artigo 276, inserido na parte “dos crimes policiaes”, em especial no capítulo destinado aos crimes de “ofensa da religião, da moral e dos bons costumes”.

“Art. 276. Celebrar em casa, ou edificio, que tenha alguma fôrma exterior de templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião que não seja a do Estado.”<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. 2ª ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 266

A Constituição de 1824, em seu art. 5º, definia a “Religião Catholica Apostolica Romana” como a religião do império e garantia a prática dos cultos das demais crenças desde que em ambiente residencial sem forma de templo. Uma saída a tais restrições foi a inclusão de figuras católicas nas práticas afro-brasileiras, Ogum encontrou seu par em São Jorge, Xangô em São João, Iemanjá em Nossa Senhora da Conceição e assim por diante.

Contudo, é a legislação penal seguinte, Código Penal de 1890, que combaterá de forma mais rigorosa a prática das religiões de matriz africana, muito embora a Constituição de 1981 seja a primeira carta magna brasileira a realizar a separação entre o Estado e a igreja.

Previo o artigo 157, situado no capítulo destinado aos crimes contra a saúde pública (em virtude do uso de animais e alimentos nos rituais, o que ia de encontro aos ideais sanitaristas dos reformistas do período), do referido código penal:

“Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias, para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica.”<sup>23</sup>

A prática do candomblé, incluída nos termos “espiritismo” e “magia” do tipo penal, foi amplamente perseguida pelos aparatos policiais, com penas de até 6 meses de prisão celular culminada a aplicação de multa, aliada a grande campanha moralista que criava e reforçava estereótipos negativos aos praticantes desses cultos.

As religiões de matriz africana, em especial o candomblé, foram encontrar um lugar seguro para a prática de seus rituais nas casas das famosas “tias”, baianas quituteiras importantíssimas para a preservação da cultura afro-brasileira, com destaque para Ciata de Ogum, ou simplesmente “Tia Ciata”,

---

<sup>23</sup> PIERANGELI, José Henrique. Op. cit.. p. 290

que como esposa de um burocrata lotado no gabinete do chefe de polícia conseguia que sua casa escapasse das constantes perseguições policiais.

#### 4.2. Maconha

Junto com a proibição das práticas das religiões afro-brasileiras alguns elementos ligados a tais práticas, ou derivados delas, também se tornaram alvo da repressão. Um desses elementos é o uso da *cannabis sativa*, cuja proibição no Brasil é anterior ao processo internacional de criminalização do consumo da planta.

A maconha, assim como as religiões africanas, também chegou ao Brasil através escravos que a utilizavam como elemento ritual de determinadas práticas religiosas, daí o fato de seus nomes populares serem “fumo de angola” ou “pito do pango”. A erva era utilizada através de infusões ou fumada em cachimbos em sessões de medicina popular, sendo ministrada por sacerdotes como remédio para asma, espasmos, gastrites e impotência sexual<sup>24</sup>.

O uso da maconha, com o passar dos anos, passou a ser vinculado de forma depreciativa aos negros e toda a camada social indesejada aos olhos do Rio reformado e junto com campanhas moralistas e discursos criminológicos positivistas, que defendiam que o uso da erva serviria de desinibidor para a prática de delitos por parte daqueles já propensos a cometê-los, a *cannabis* foi incluída nas políticas de repressão do início do século XX como forma de controle das camadas populares, essencialmente negras.

A tipificação da conduta se encontra no parágrafo primeiro do art. 157, já citado no tópico anterior, do CP de 1890, cuja redação é a seguinte:

“§1º Si, por influencia, ou em consequencia de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação ou alteração temporaria ou permanente, das faculdades psychicas:

---

<sup>24</sup> NORONHA, Luiz. Op. cit.. p. 96

Pena – de prisão celluar por um a seis annos, e multa de 200\$000 a 500\$000.”<sup>25</sup>

Com isso o Brasil se tornou um dos pioneiros na proibição da *cannabis sativa*, uma vez que as campanhas internacionais voltadas à proibição da planta tem início com II Conferência do Ópio, realizada na Genebra em 1925, 35 anos após o código penal de 1890.

### 4.3. Samba e Carnaval

O samba, um dos maiores símbolos nacionais, é produto direto da proibição do *candomblé* e fruto de um riquíssimo processo de *miscigenação* e tentativa de preservação da cultura negra no Rio de Janeiro. O estilo musical tem sua origem nas casas das “Tias”, porto seguro para a prática das religiões vinda da África, quando estas, ao realizarem suas festas tradicionais, para disfarçar o som do *batuque* dos tambores e dos *atabaques*, realizavam bailes nas salas de visita de suas casas regidos pelos compassos do *choro*.

Será no meio da habitação que uma mistura de sons começará a se formar, envolta no ritmo hipnotizante das batidas da *percussão* dos *terreiros* e na harmonia e técnica do som *choro*. O samba é resultado da mistura entre o proibido (escondido para poder sobreviver) e o permitido (usado de *disfarce*).

“Numa destas casas típicas, na sala de visitas, na frente da casa, rolava o baile, basicamente de *choro*; a sala de jantar, no fundo do corredor, atrás dos quartos, era lugar de samba de partido alto e o *terreiro*, nos fundos, era onde acontecia a *batucada*. Na casa de Ciata e de outras tias mais integradas à *burguesia* os brancos eram bem-vindos (elas sabiam das coisas), mas geralmente ficavam restritos ao baile da sala de visitas. Do samba em diante, só iam os bambas e os negros mais jovens, os que eram bons no pé. (...)”<sup>26</sup>

O samba irá encontrar seu *salvo-conduto* para poder sair da *clandestinidade* em um processo de criação da indústria do *entretimento* na

---

<sup>25</sup> Ibid. p. 290

<sup>26</sup> NORONHA, Luiz. Op. cit.. p. 79

capital feral que propiciou a profissionalização dos músicos e compositores negros em um “processo natural e típico do Rio de absorção, pelas classes médias, dos ímpetus criativos das classes pobres”<sup>27</sup>. Entre as inconstâncias dos cabarés e das gafeiras, frequentemente fechados por atentarem aos bons costumes, o samba, depois de aceito por outras camadas da sociedade, vai conseguir se estabilizar nos famosos teatros de revista.

Em uma busca pela identidade dos espetáculos com a platéia, os grandes produtores culturais irão abaixar os preços das entradas permitindo pela primeira vez que os tipos da rua (mulatas, ambulantes, malandros...) pudessem entrar nos teatros da Praça Tiradentes, em uma união do Rio de Pereira Passos com o Rio de Tia Ciata.

O samba ganha o impulso necessário para sua profissionalização, com a primeira gravação do ritmo em 1917 com música “Pelo telefone” na casa de Tia Ciata. Mas será na forma da marchinha, imortalizada no “Ó Abre Alas” de Chiquinha Gonzaga, que o samba fará a ponte entre os palcos e as ruas, permitindo o aparecimento do carnaval como o conhecemos.

O carnaval de rua tem seu embrião no “Entrudo”, festa açoriana trazida pelos portugueses, embora tal manifestação cultural não possuísse nem música nem dança, sendo “apenas uma oportunidade para encher a cara e sair pelas ruas armando confusão”<sup>28</sup>. Por se tratar de uma festa de três dias como muitas brigas, bebedeiras e sujeira o Entrudo foi alvo de inúmeras tentativas de proibição desde o Império, contudo apenas Pereira Passos conseguiu efetivar a sua proibição em 1903.

“O prefeito do bota-abaixo pretendeu recriar o Carnaval, a exemplo do que fez com o Rio, como uma festa chique, aristocrática. No lugar dos limões de cheiro”<sup>29</sup>, que

---

<sup>27</sup> Ibid. p.76

<sup>28</sup> Ibid. p.80

<sup>29</sup> Tratava-se de uma bola de cera fina recheada com tudo que se encontrasse, em especial produtos estragados.

passaram a significar oito dias de cadeia para seu portador, foram introduzidos o confete, a serpentina, e o lança-perfumes, mais assépticos e propícios a uma festa civilizada.”<sup>30</sup>

Enquanto os mais ricos desfilavam pela Avenida Central em seus carros trocando confetes e serpentinas com os demais, e a classe média se divertia nas festas promovidas pelos clubes, destaque ao Fenianos e os Democráticos; a classe pobre, sem carros e clubes, e agora sem Entrudo, se organizou nos “Zé-Pereiras”, espécie de passeata improvisada pelas ruas da Cidade Nova cadenciada pela batida de algumas percussões igualmente improvisadas.

A partir de 1911, uma variação dos “zé-pereiras” foi ganhando força nas redondezas da Praça Onze, eram os chamados “Ranchos”. Essa manifestação carnavalesca englobava elementos da cultura nordestinas, tais como as folias de reis, com as tradições africanas em um colorido desfile organizado que percorria as ruas da região da Pedra do Sal, passando obrigatoriamente pela casa de Tia Ciata para serem benzidos, em uma disputa para saber qual Rancho ao final do carnaval conseguiria mais colares flores em seu estandarte.

Com o passar do tempo os Ranchos foram se organizando cada vez mais e introduzindo em seus desfiles um samba mais melódico, o samba de enredo, além de escolherem temas para os desfiles se tornando o início das Escolas de Samba tais com as conhecemos. Os Zé-pereiras por sua vez se fecharam em sambas mais percussivos e menos melódicos e se transformaram ao longo dos anos em blocos de carnaval.

#### **4.4. Capoeira**

Um dos elementos mais marcantes da malandragem sempre foi o domínio da capoeira, influenciando a vestimenta do malandro e servindo de elemento central em suas crônicas (é certo que o fato mais “notório” da vida de Madame Satã foi matar o sambista Geraldo Pereira com uma única rasteira).

---

<sup>30</sup> Ibid. p. 80

Malandragem e capoeira por muitas vezes representaram faces de uma mesma moeda, juntas até mesmo nos códigos penais em capítulos destinados exclusivamente aos vadios e os capoeiras. Em uma descrição de Gilberto Freyre em “Sobrados e mocambos”:

“Às vezes havia negro navalhado; moleque com os intestinos de fora que uma rede branca vinha buscar (as redes vermelhas eram para os feridos; as brancas para os mortos). Porque as procissões com banda de música tornaram-se o ponto de encontro dos capoeiras, curioso tipo de negro ou mulato da cidade, correspondendo ao dos capangas e cabras dos engenhos. O forte do capoeira era a navalha ou a faca de ponta; sua gabolice, a do pixaim penteado e trufa, a da sandália quase na ponta do pé quase dançarino e a do modo desengonçado de andar. A capoeiragem incluía além disso uma série de passos difíceis e de agilidades quase incríveis do corpo, nos quais o malandro de rua se iniciava quase maçonicamente.”<sup>31</sup>

Tanto a origem quanto a etimologia do termo capoeira é controversa, embora seja quase consenso entre os historiadores que o Rio de Janeiro, ainda no primeiro Império, seja um dos palcos principais do surgimento da prática. Trata-se de uma “luta defensiva por excelência, jogo de acrobacia intuitiva combinando a elasticidade e agilidade em golpes que misturam recuos e avanços táticos”<sup>32</sup> permitindo ao jogador derrubar seu adversário sem que seja necessário sequer tocá-lo em alguns casos.

A luta teria sido desenvolvida em quilombos e senzalas e utilizada principalmente por escravos para defender seus produtos carregados em cestos de palha (*caapo*, em tupi-guarani) e com a incursão de negros na guerra do Paraguai teria sido incluído a navalha nos movimentos. Contudo a capoeira não possui apenas o caráter marcial, tendo ainda elementos lúdicos (usada com dança em celebrações e festas negras) e institucionais (com a criação de grupos organizados para a prática do jogo).

Esse caráter institucional da capoeira é de extrema importância, pois advêm da criação das “maltas”, “grupos de apoio mútuo, tal como as confrarias

---

<sup>31</sup> SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. 2ª ed.. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004. p. 54

<sup>32</sup> NORONHA, Luiz. Op. cit.. p. 112

de negros, que estavam voltados para os conflitos de rua, não para a vida devocional e de assistência”<sup>33</sup>. As maltas seriam grupos organizados de capoeiras que visavam a autoproteção do grupo e de demais pessoas próximas, além de possuírem rituais, sinais e saudações secretas, além de um código de conduta e vestimenta que incluía o uso de calças largas, paletó, lenço de seda no pescoço (acreditava-se que as fibras da seda seriam capazes de cegar a lâmina da navalha) e o chapéu de abas largas (usado como ferramenta de defesa em combate).

O caráter secreto das maltas e o poder de defesa dos capoeiras, muitas vezes a única proteção de algumas camadas mais vulneráveis da sociedade, despertariam o medo da população mais abastada e a reação das autoridades policiais, muito embora muitos políticos tenha financiado alguns capoeiras como milícias próprias. A perseguição policial gerou a fusão dos pequenos grupos em duas grandes maltas distintas pela cor da fita ao redor do chapéu, os Nagoas (com fita vermelha) e os Guaiamus (de fita branca).

A perseguição policial, já presente no desde o segundo Império, alcançaria seu auge na República Velha com a inclusão da prática da capoeira no código penal de 1890:

“Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidad e destreza corporal conhecidos pela demonição capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal

Pena – de prisão cellular por dous a seis mezes.<sup>34</sup>

Paragrapho unico. É considerado circunstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.”

O caráter totalmente aberto e abstrato do tipo penal serviu facilmente para o controle e desarticulação dos grupos negros do centro do Rio, tendo nesta época o então chefe de polícia do Distrito Federal, João Batista Sampaio Ferraz

---

<sup>33</sup> SOARES, Carlos Eugênio Líbano. Op. cit.. p. 57

<sup>34</sup> PIERANGELI, José Henrique. Op. cit.. p. 320

(vulgo “Cavanhaque de aço”), realizado uma verdadeira caça aos capoeiras deportando muitos mestres Nagoas e Guaiamus à colônia Penal de Fernando de Noronha.

A proibição à capoeira permaneceu na Consolidação das Leis Penais de 1932, só havendo *abolitio criminis* em 1940. Contudo a rotulação depreciativa da prática se estendeu sendo que alguns autores apontam que só a partir da metade da década de 50 que começaram as pesquisas da capoeira como elemento de identidade nacional.

#### **4.5. Jogo do Bicho**

Certamente o jogo e as apostas foram os vícios mais populares na sociedade brasileira nas primeiras décadas do século XX. Com registros de alguns cassinos já na época do império e valorização das apostas nas corridas de cavalo, o jogo se tornou parte integrante da vida social brasileira.

Contudo, até mesmo os redutos destinados às apostas eram extremamente seletivos. As figuras das ruas, incluído aí o malandro, jamais teriam acesso os grandes páreos do Jockey Clube e as mesas dos cassinos, áreas destinadas praticamente à alta sociedade, em especial a partir da década de 30 com o florescimento dos grandes hotéis-cassinos extremamente requintados e sofisticados.

À “ralé” sobrava a prática do carteadado, do jogo de dardo e outros jogos viciados tais como a chapinha<sup>35</sup>, tudo devidamente praticados na clandestinidade em fundos de bares ou terreiros escondidos, visto que a regra geral sempre foi a proibição do jogo, salvo as corridas de cavalo e os cassinos com as devidas autorizações legais.

---

<sup>35</sup> Tratava-se de um jogo de aposta constituído de três chapinhas de garrafa onde era posto sob uma delas uma bolinha, em geral feita de miolo de pão, e depois embaralhadas. O objetivo do jogo está em descobrir, depois da mudança de posição das chapinhas, onde está a bolinha. Por vezes os malandros eram acusados de esconde-la entre as unhas tornando o jogo impossível de ser ganho.

Se o jogo era tão popular, o jogo do bicho era o mais popular de todos, alcançando apostadores desde as classes mais baixas até a classe média. Esse tipo de jogo nasceu em 1893 como uma campanha de marketing do Zoológico do Rio de Janeiro em uma tentativa de atrair visitantes para tentar superar a grave crise financeira gerada pelo fim dos subsídios dados pelo antigo Império.

O jogo idealizado por um imigrante mexicano (inicialmente com flores) foi adaptado pelo Barão de Drummond, responsável pelo zoológico, e consistia basicamente em um grande quadro com a imagem de um dos 25 animais do local que permanecia coberto até o final da tarde, quando então era revelado o bicho do dia. As pessoas que ao longo do dia passaram pelo zoológico recebiam um tíquete com um dos animais, se ao final da tarde o animal do tíquete corresponde com ao do quadro o visitante ganhava um prêmio vinte vezes maior do que o bilhete de entrada.

A prática foi bem recebida pela alta sociedade que frequentava o Jardim Zoológico, tendo o primeiro ganhador sido um dos ministros da república. Contudo, ocorre que a prática do jogo cresceu rapidamente, sendo absorvida por moradores das redondezas, como Vila Isabel e a Quinta, onde era possível realizar em alguns estabelecimentos paralelos apostas ilegais que pagariam um prêmio muito maior do que o oferecido pelo Barão de Drummond.

A prática se tornou alvo então das ações policiais que passaram enquadrar a conduta como a figura típica prevista no artigo 369 do Código Penal de 1890:

“Art. 369. Ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reunam pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecê-los em lugar frequentado pelo público.”<sup>36</sup>

A campanha publicitária do zoológico teve seu fim mas o jogo do bicho já havia se multiplicado se instalando clandestinamente em alguns pontos privilegiados por relações escusas com os policiais que realizavam o

---

<sup>36</sup> PIERANGELI, José Henrique. Op. cit.. p. 317

patrulhamento dessas áreas. Com o passar do tempo o jogo foi se sofisticando, criando um grande aparato de sustentação e diversos sistemas e subdivisões, cada um mais complexo e intrincado que outro e “que só era dominado pela elite da malandragem”<sup>37</sup>.

Embora com algumas tentativas para legalizar a prática, com destaque para o projeto de lei do senador Érico Coelho em 1916 em que o parlamentar argumentava que “se era permitido pelo Estado apostar nas patas de um único bicho, o cavalo, não havia motivo para não liberar a o jogo nos outros 24”<sup>38</sup>, a proibição ao jogo do bicho permaneceu no art. 369 da Consolidação das Leis Penais de 1932 e encontrou um tipo específico no art. 58 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688/1941) ainda em vigência.

---

<sup>37</sup> NORONHA, Luiz. Op. cit.. p.97

<sup>38</sup> Ibid. p. 97

## 5. A FIGURA DO MALANDRO COMO TRANSGRESSORA

### 5.1. O “ethos” malandro

Pedro Malazartes, Macunaíma, Max Overseas, Geni, João Alegre, Madame Satã, Wilson Batista, Bezerra da Silva, Dicró e muitos outros; a cultura brasileira, seja em sua literatura, teatro e até mesmo nos mitos urbanos e figurões do samba, se encontra recheada de estereótipos malandros sempre apostos para o “pulo do gato”. É certo que do malandro a partir do último século sempre foi figura central do submundo brasileiro, mas o que faz desses personagens “malandros”? Há alguma base para a malandragem?

O malandro tradicional, com trejeitos e vestimentas derivados principalmente do capoeira, é fruto de um discurso penalizante positivistas que via nas manifestações da cultura pobre, e essencialmente negra, do Rio de Janeiro um atraso aos ideais progressistas e modernizadores da recém estabelecida República.

“Autoritário e completamente distante da realidade das ruas, o projeto político de modernização do Rio vai pôr o aparelho do Estado inteiro voltado para o combate às manifestações organizadas das classes mais baixas, desistindo de incorporá-las para investir no isolamento. Assim, ao mesmo tempo que disciplina o comércio ambulante e tira os cães vadios das ruas, o governo vai rezar pela cartilha do darwinismo social, eliminar as casas populares do Centro e perseguir o candomblé, a capoeira, o maxixe das gafeiras, os violões e os seresteiros, o jogo e a prostituição. Legislando, advertindo, proibindo e condenando, com maior ou menor intensidade aqui e ali, de tempos em tempos, o mundo oficial moveu uma guerra surda contra o universo de signos que compunha o mundo do malandro carioca.”<sup>39</sup>

Esse projeto político usará um sistema jurídico-penal extremamente seletivo como ferramenta para solucionar os problemas sociais deixados de lado pelas intensas reformas do início do século XX ao mesmo tempo em que disciplina e controla os setores mais pobres e os dissidentes. Todavia, é esse mesmo discurso que permitirá o surgimento do malandro, figura transgressora

---

<sup>39</sup> Ibid. p. 102

por natureza, uma vez que advinda das “anormalidades” e proibições de um sistema excludente.

“Negros, mulatos ou brancos, desempregados ou dândis niilistas, expulsos da normalidade pelas regras de uma nova sociedade, que os criou ao mesmo tempo em que os perseguia, o malandro carioca surgiu na virada do século transitando na zona de sombra entre as luzes feéricas dos novos tempos, representados pelas novidades da Avenida Central e pela escuridão da vida nas favelas, nos guetos. Marginal assumido, dando as costas a toda possibilidade de integração para abraçar um estilo de vida regrado por normas próprias, se a rua é o palco da modernidade ele é o protótipo do entertainer, o personagem-espetáculo, o artista do cotidiano, fazendo do jogo da viração uma autêntica forma de arte.”<sup>40</sup>

O malandro é portanto um produto de diversas criminalizações de elementos essenciais da cultura dos grupos carentes de representação e submissos ao controle social imposto pelos detentores dos processos normativos. Mas acima de tudo o malandro será a personagem que irá tentar driblar as regras sociais e jurídicas a ele impostas. Ele não aceitará as normas exteriores para construir suas próprias regras de conduta, e usando de uma esperteza que lhe é inerente, poder escapar do destino que lhe dado por uma sociedade desigual e sem chances ascensão.

Ao analisarmos as diversas figuras malandras podemos definir três elementos básicos da essência da malandragem: a resistência à uma ética do trabalho, o viver pelas suas próprias regras e astúcia necessária para contornar as forças normativas de uma sociedade excludente. Esses elementos que, grosso modo, permitirão ao malandro, em uma releitura dos versos de Noel Rosa, “fingir que é rico para não ser zombado”, e assim escapar da dura realidade que o cerca.

“O mundo me condena, e ninguém tem pena  
Falando sempre mal do meu nome  
Deixando de saber se eu vou morrer de sede  
Ou se vou morrer de fome  
Mas a filosofia hoje me auxilia  
A viver indiferente assim  
Nessa prontidão sem fim

---

<sup>40</sup> Ibid. p. 64

Vou fingindo que sou rico  
 Pra ninguém zombar de mim  
 Não me incomode que você me diga  
 Que a sociedade é minha inimiga  
 Pois cantando nesse mundo  
 Viro escravo do meu samba, muito embora vagabundo  
 Quanto a você da aristocracia  
 Que tem dinheiro, mas não compra alegria  
 Há de viver eternamente sendo escrava dessa gente  
 Que cultiva hipocrisia"

(*Filosofia* – Noel Rosa)

## 5.2. “Vai trabalhar vagabundo”

Uma das características mais conhecidas do malandro seria sua aversão ao trabalho, recebendo assim os títulos de “vagabundo”, “vadio”, “preguiçoso”, entre outros. Contudo, conforme defendido por Solange Ribeiro de Oliveira, “malandragem não supõe necessariamente aversão ao trabalho, mas, muitas vezes, apenas uma natural repulsa a tarefas pouco estimulantes e mal remuneradas”<sup>41</sup>. O malandro na verdade têm repulsa não ao trabalho em si, mas sim ao “patrão” e toda a forma de exploração que ele representa. O que o malandro busca é escapar da servidão disfarçada nos trabalhos braçais das fábricas e similares, “furtando-se ao controle do patrão, que lembrava o feitor”<sup>42</sup>.

Tal comportamento pode ser entendido pela origem do malandro na figura do capoeira, personagem importante na luta pela liberdade em tempos de escravidão. Por vivenciarem um período onde o trabalho possuía caráter negativo e coercitivo, sendo imposto pelos senhores e fiscalizados pelos seus jagunços, a liberdade advinda com a Lei Áurea “representava algo mais que a condição de cidadãos livres”<sup>43</sup>. A liberdade simbolizava acima de tudo um

---

<sup>41</sup> OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. *De mendigos e malandros*: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay: uma leitura transcultural. 2ª ed.. Curitiba: CRV, 2011. p. 13

<sup>42</sup> Ibid. p. 13

<sup>43</sup> LINCK, José Antônio Gerzon. Op. cit.. p. 20

“viver sobre si” e não mais se submeter a regimes externos, dentre eles a disciplina do trabalho.

Neste contexto pós-abolição marcado por um excesso de mão de obra não absorvido pelo mercado e consonante com o projeto político que vinha se desenhando nos primeiros anos da República surgirá a figura típica do crime de vadiagem, elemento frequente nas fichas criminais dos malandros, visto que:

“Extintos os mecanismos legais que forçavam um grande contingente humano ao trabalho escravo, foi necessário criar outras estratégias jurídicas, como o artigo do Código Penal de 1890, que visava coagir cidadãos pobres à execução de tarefas exigidas pelos grupos privilegiados.”

Constava da redação do artigo 399 do Código Penal de 1890:

“Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mistér em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover á subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes

Pena – de prisão cellullar por quinze a trinta dias.”

Embora a vadiagem já constasse do Código Penal do Império e até, de certo modo, das ordenações anteriores à independência brasileira que aqui vigoraram, a redação de 1890 possui algumas características peculiares, com destaque ao elemento normativo do tipo penal “meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes”. De modo que somente as atividades indicadas pelos grupos dominantes dos processos normativos e morais seriam aceitas como trabalho, ficando as demais taxadas de imorais ou offensivas aos bons costumes e assim passíveis da sanção penal, como o caso dos sambistas por exemplo.

Tal redação permite que um cidadão provido de fortuna possa passar a vida inteira sem exercer se quer por um dia atividade laboral sem que seja enquadrado com vadio, ou que uma pessoa abastada e sortuda consiga

sobreviver apenas com as apostas realizadas nos páreos do Jockey Clube sem ter que responder um processo criminal por tal prática; contudo um indivíduo desprovido de fortuna e afastado do trabalho ou que sobreviva com pequenos ganhos no jogo do bicho será sumariamente taxado como vadio e punido com a respectiva pena. Trata-se de um dos exemplos mais claros de direito penal do autor, ainda em vigência no art. 59 da Lei de Contravenções Penais, e ilustra com clareza o caráter seletivo e de controle social exercido pelo direito penal.

Ser um desempregado no Rio de Janeiro nos últimos anos do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, o que não era muito difícil, não era apenas uma questão social mas também uma questão criminal. O pobre que não queria ser alvo das perseguições policiais e das arbitrárias prisões para averiguação deveria se contentar com os trabalhos massacrantes, mal remunerados e subalternos que lhe eram oferecidos quando possível. Os malandros, que buscando viver por si mesmos negavam tal tipo de trabalho, “viam-se forçados a encontrar maneiras criativas, nem sempre recomendáveis, de assegurar a sobrevivência”<sup>44</sup>.

“Meu chapéu do lado  
 Tamanco arrastando  
 Lenço no pescoço  
 Navalha no bolso  
 Eu passo gingando  
 Provoco e desafio  
 Eu tenho orgulho  
 Em ser tão vadio

Sei que eles falam  
 Deste meu proceder  
 Eu vejo quem trabalha  
 Andar no miserê  
 Eu sou vadio  
 Porque tive inclinação  
 Eu me lembro, era criança  
 Tirava samba-canção  
 Comigo não  
 Eu quero ver quem tem razão”

---

<sup>44</sup> OLIVEIRA, Solange Oliveira de. Op. cit.. p. 12

(“*Lenço no Pescoço*” – Wilson Batista)

O louvor à malandragem apresentado no samba de Wilson Batista é uma consequência da insatisfação com o trabalho formal pesado destinado às classes mais pobres da população e que esconde uma verdade cruel “o trabalho não enriquece o trabalhador, mas que o explora; não constitui por si só, instrumento de ascensão social: “quem trabalha/ anda no miserê”<sup>45</sup>.

Ostentar uma ficha criminal de vadio deixa de ser um elemento negativo para alguns para se tornar elemento positivo e configurador da figura do malandro, aquele que não bate-cartão e é seu próprio patrão. A fama de avesso ao trabalho será fruto das campanhas de valorização do trabalhador brasileiro, tão desvalorizado historicamente, e encontrará no malandro o alvo ideal como exemplo negativo, pois como ressaltado por Oswald de Andrade “no Brasil o contrário do burguês não é o proletário, mas o boêmio”<sup>46</sup>.

### 5.3. “Malandro é malandro/ Mané é mané”

Outro ponto chave característico da malandragem que merece ser mais bem esmiuçado é astúcia inerente a figura do malandro, capaz de driblar os problemas que lhe são posto e sempre achar uma saída que o beneficie sem muito ônus. Trata-se na verdade quase de um mecanismo de defesa em que a criatividade para relativizar as normas gerais e criar formas de subsistência, nem sempre muito escrupulosas, é única maneira de contornar um situação desfavorável de miséria e abandono.

Diante de um regime que não trouxera a cidadania prometida, e pelo contrário buscará usar o aparato policial para inibir as camadas mais pobres da população, sobrarão ao malandro, lotado em limbo social por não ser nem trabalhador nem proprietário, usar do “jeitinho” para conseguir fugir da miséria

---

<sup>45</sup> Ibid. p. 12-13

<sup>46</sup> LINCK, José Antônio Gerzson. Op. cit.. p. 22

sem se submeter às regras externas de uma sociedade estratificada e sem mecanismos de mobilidade.

O malandro inventa “uma viver paródico, divulgando uma imagem diferente da de quem tem um trabalho regular”<sup>47</sup>. O terno branco sempre muito bem engomado, a gravata, o chapéu de abas largas e outros apetrechos se tornam elementos de diferenciação das massas para tentar, ainda que de maneira caricata, uma aproximação com os padrões burgueses inacessíveis. “O malandro é portanto, um personagem dissimulado que se utiliza de “máscaras” para viver numa sociedade adversa a qual não se adianta medir forças em confronto direto”<sup>48</sup>.

Ao malandro não interessa, e nem adianta, tentar mudar a sociedade e os discursos impostos por ela, e sim individualizá-los para poder desfrutar ao máximo do pouco que lhe oferecido. Já marginalizado por natureza e excluído dos padrões sociais e das condutas adequadas à norma e à moral, o malandro sendo livre para ditar suas próprias regras buscará sempre uma maneira, legal ou não, de escapar da realidade social. Trata-se de “um relativizador das leis, regulamentos, códigos e moralidades que sufocam o indivíduo sem berço no jugo do trabalho e servem para perpetuar as injustiças sociais”<sup>49</sup>.

Não há ressentimento classista no malandro, não há crítica à ostentação, pelo contrário, a capacidade de consumo é tida como positiva. O malandro tenta viver, de uma maneira jocosa e própria, aquilo que a sociedade oferece aos mais favorecidos. Para Roberto da Matta o “malandro” se diferencia do “renunciador” exatamente por não querer criar outra realidade mais sim sobreviver na que lhe é apresentada<sup>50</sup>. O antropólogo foi extremamente feliz em escolher o verbo “sobreviver” pois expressa muito bem as atitudes da

---

<sup>47</sup> Ibid. p. 21

<sup>48</sup> Ibid. p. 21

<sup>49</sup> MATTA, Roberto da. *Carnavais, malandros e heróis*: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª ed.. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 290

<sup>50</sup> Sobre o tema vide “Carnavais, malandros e heróis” de Roberto da Matta

malandragem. Se o malandro se utiliza da esperteza ou de pequenos golpes é porque apenas dessa maneira consegue, diante de uma sociedade desigual, conservar-se sobre as próprias regras.

“Aaah, meu bom juiz  
 Não bata esse martelo nem dê a sentença  
 Antes de ouvir o que meu samba diz  
 Pois esse homem não é tão ruim quanto o senhor pensa

Vou provar que lá no morro  
 Ele é rei, coroado pela gente  
 É que eu mergulhei na fantasia e sonhei, doutor  
 Com um reinado diferente  
 É mas não se pode na vida eu sei  
 Sim, ser um rei eternamente

Meu bom doutor,  
 O morro é pobre e a pobreza não é vista com franqueza  
 Nos olhos desse pessoal intelectual  
 Mas quando alguém se inclina com vontade  
 Em prol da comunidade  
 Jamais será marginal  
 Buscando um jeito de ajudar o pobre  
 Quem quiser cobrar que cobre  
 Pra mim isto é muito legal

Eu vi o todo o juramento, triste e chorando de dor  
 Se o senhor presenciasse, chorava também doutor”

(“*Meu Bom Juiz*” – Bezerra da Silva)

A música de Bezerra da Silva, que segundo a mitologia do samba seria uma homenagem à Escadinha quando de sua prisão acusado de chefiar o tráfico no Morro do Juramento, é excelente exemplo do que vem sendo dito. Em uma comunidade carente de ação do poder público, no caso o Morro do Juramento, as opções de uma vida mais digna e o acesso às necessidades básicas dos cidadãos só se deu através de mecanismos tidos como criminosos. Diante da inércia estatal os recursos só chegarão a quem precisa pelas mãos da “bandidagem”, que por se “inclinou com vontade/ em prol da comunidade/ jamais será marginal” . Da mesma forma o malandro usufruiu de diversos

meios, alguns deles ilegais, para conseguir, ao seu modo, sobreviver de uma maneira diversa daquela penosa realidade imposta a seus iguais.

Se há melancolia no malandro ela é revestida de esperança e não de ressentimento. A malandragem é a forma encontrada de conferir ao desvio alegria, pois como o imortalizado nos versos de Vinícius de Moraes e Baden Powell: “o samba é a tristeza que balança/ e a tristeza tem sempre uma esperança/ de um dia não ser mais triste não”.

#### 5.4. Etiquetamento e preconceito

Tanto o malandro quanto uma boa parte da cultura das camadas pobres da sociedade brasileira receberam ao longo dos anos uma forte carga negativa, alcançado o ápice na criminalização de suas condutas como forma de controle das massas através de um sistema jurídico-penal. Os criminólogos, especialmente a partir da década de 60, analisarão esse tipo de processo em uma abordagem denominada “teoria do etiquetamento” (*“labelling approach”*) onde o “desviado é aquele que ao desenvolver um comportamento não desejado recebe uma etiqueta (label), que o marcará para os comportamentos futuros”<sup>51</sup>.

O processo de etiquetamento possuiria dois momentos:

“(…) o primeiro deles é o da imposição ou criação de normas, e o segundo o de aplicação das normas já criadas. Em ambos selecionam-se comportamentos em abstrato e pessoas em concreto para impor-lhes etiquetas que implicarão uma recusa mais geral, além de configurar uma “carreira deliquencial”. Estas duas “seleções” seriam chamadas desde então “criminalização primária e “criminalização secundária”. Na tarefa de seleção têm especial importância os “empresários morais”, aqueles que colocam em funcionamento todo um aparato ou empresa mediante “cruzadas” encaminhadas para elaborar uma lei penal ou proibicionista. Essas campanhas são também as que dão a voz de alarme diante de outras condutas que, embora possam ser proibidas, são, até essa campanha de pânico moral, toleradas. É isso que move indivíduos, policiais, e juízes a aplicar efetivamente a etiqueta de desviado a determinados sujeitos.”<sup>52</sup>

<sup>51</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. Op. cit.. p. 592

<sup>52</sup> Ibid. p. 592-593

Esse processo, já demonstrado nos capítulos II e III deste trabalho, lançará as comunidades pobres e negras em um eterno estado de suspeição recheando-as de figuras desviantes e criminosas, e imprimindo-lhes rótulos de “vadios”, “capoeiras”, “mendigos” e acima de tudo “marginais”, “perigosos” e “bandidos”. O malandro embora tente se diferenciar dos demais, leva essas marcas consigo, procurando na inversão sua constituição, afinal “naming can create a self”<sup>53</sup>.

“Se vocês estão a fim de prender o ladrão  
Podem voltar pelo mesmo caminho  
O ladrão está escondido lá embaixo  
Atrás da gravata e do colarinho  
O ladrão está escondido lá embaixo  
Atrás da gravata e do colarinho

Só porque moro no morro  
A minha miséria a vocês despertou  
A verdade é que vivo com fome  
Nunca roubei ninguém, sou um trabalhador  
Se há um assalto à banco  
Como não podem prender o poderoso chefão  
Aí os jornais vêm logo dizendo que aqui no morro só mora ladrão

Se vocês estão a fim de prender o ladrão  
(...)

Falar a verdade é crime  
Porém eu assumo o que vou dizer  
Como posso ser ladrão  
Se eu não tenho nem o que comer  
Não tenho curso superior  
Nem o meu nome eu sei assinar  
Onde foi se viu um pobre favelado  
Com passaporte pra poder roubar

Se vocês estão a fim de prender o ladrão  
(...)

No morro ninguém tem mansão  
Nem casa de campo pra veranejar  
Nem iate pra passeios marítimos  
E nem avião particular  
Somos vítimas de uma sociedade

---

<sup>53</sup> MAGUIRE, Mike at al.. *The Oxford handbook of criminology*. 5ª ed.. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 66

Famigerada e cheia de malícias  
 No morro ninguém tem milhões de dólares  
 Depositados nos bancos da Suíça”

(“*Vítimas da Sociedade*” – Bezerra da Silva)

Excluídos do processo normatizante aos setores populares só lhe cabe ser objeto de ação deste, em seu caráter extremamente seletivo quanto a sua aplicação, e suportar suas chagas. Pois como já exposto por Foucault, o poder de gestão ou biopoder (muito bem caracterizado nos ideias reformistas do início do século XX) só pode manifestar sua soberania, expressa no “direito de matar” (compreendido aqui como morte política e rejeição social), através do racismo<sup>54</sup> Nas palavras de José Antônio Gerzon Linck:

“Madame Satã referindo-se o tempo inteiro à *minha pessoa* (e portanto negando o estereótipo genérico de homossexual, pobre ou ladrão), Bezerra da Silva lembrando que *somos crioulos do morro, mas ninguém roubou nada*, Mano Brown ressaltando a *indiferença por gente carente que se tem* e o Rap da Felicidade entoado por Cidinho explicitando que *só quer poder se orgulhar* são alguns dos inúmeros exemplos fornecidos pela música do permanente estado de suspeição a que os *pretos tão pobres e os pobres tão pretos* sempre foram vitimados no país. A estética malandra é a inversão e, portanto, representa verdadeira aversão ao *exige-se boa aparência* dos nossos classificados de emprego.”<sup>55</sup>

---

<sup>54</sup> Vide FOUCAULT, Michel. “*Em defesa da sociedade*”

<sup>55</sup> LINCK, José Antônio Gerzson. Op. cit.. p. 29-30

## 6. METAMORFOSES DA MALANDRAGEM

Sendo o malandro fruto de um certo Rio de Janeiro em certo período de tempo, é de se esperar que, parafraseando Chico Buarque, não exista mais. Contudo o estereótipo do malandro conseguiu se perpetuar no tempo enraizando-se em nossa cultura popular. Neste capítulo busco fazer uma breve análise de duas figuras que simbolizam as mutações sofridas por algumas características da malandragem no decorrer dos anos e traçar, quando possível, paralelos não apenas na figura do malandro em si, mas principalmente em seu papel desviante e inversor de um discurso jurídico-penal estigmatizante e seletivo.

### 6.1. O Malandro Profissional

“Eu fui fazer um samba em homenagem  
à nata da malandragem, que conheço de outros carnavais.  
Eu fui à Lapa e perdi a viagem,  
que aquela tal malandragem não existe mais.

Agora já não é normal, o que dá de malandro  
regular profissional, malandro com o aparato de malandro oficial,  
malandro candidato a malandro federal,  
malandro com retrato na coluna social;  
malandro com contrato, com gravata e capital, que nunca se dá mal.

Mas o malandro para valer, não espalha,  
aposentou a navalha, tem mulher e filho e tralha e tal.  
Dizem as más línguas que ele até trabalha,  
Mora lá longe, chacoalha, no trem da central.”

(“*Homenagem ao Malandro*” – Chico Buarque)

Primeira variação do malandro digna de destaque seria o que Chico Buarque, ao fazer sua “homenagem”, denominou “malandro profissional”. Trata-se de uma figura que embora “dizem as más línguas que ele até trabalha” usa da astúcia característica da malandragem para tirar proveito próprio. Trata-se na verdade do famoso “corrupto”.

“O malandro *profissional* é aquele que na selva do individualismo supera a hipotética igualdade de condições com títulos de nobreza”<sup>56</sup>. Embora essa superação por si só remeta a figura do malandro, na realidade, muito dela se diferencia. O “corrupto” já faz parte de altos cargos da hierarquia e sabe como usar essa situação superior a seu favor. O malandro por sua vez “é aquele que, não tendo títulos de nobreza, utiliza a inteligência dolente para driblar regulamentos e superar hierarquias”<sup>57</sup>.

O fato é que por vezes nos deparamos em situações que buscamos, assim como o malandro, pessoalizar as regras gerais. O “jeitinho brasileiro”, por vezes confundido com malandragem, é característica do “homem cordial” que busca sempre familiarizar as relações, fruto de um patrimonialismo histórico marcado pela dificuldade em se diferenciar o público do privado, como apresentado por Sérgio Buarque de Holanda (pai de Chico Buarque) em “Raízes do Brasil”.

Embora o “jeitinho” e o corrupto disfarçado no estereótipo de “malandro profissional” possam nos lembrar a malandragem, dela se difere. O malandro, sem recursos e à margem da sociedade, não busca tirar vantagem em tudo e utiliza sua astúcia como mecanismo de sobrevivência para viver seguindo vivendo de maneira improvisada sobre suas próprias regras.

## 6.2. Do Samba ao Rap

José Antônio Gerzson Linck, em seu artigo “Malandro quando morre vira samba: criminologias marginais de Madame Satã a Mano Brown”, apresenta uma ideia curiosa e inovadora para as transformações da malandragem. Segundo o autor, o herdeiro do malandro não seria o “malandro profissional”,

---

<sup>56</sup> Ibid. p. 20

<sup>57</sup> Ibid. p. 20

como demonstrado acima, mas sim o rapper em sua figura soturna muitas vezes ligadas as periferias de São Paulo.

As constantes mutações do espaço urbano e suas relação com a população farão com que o morro perca gradativamente sua poesia e deixe muitas vezes de ser elemento de exaltação. A crescente valorização do poder de compra fez nascer uma sociedade de consumo em que a identidade do individuo muitas vezes será reconhecida pelos demais de acordo com os bens que ele é capaz apresentar, não nos faltam “reis dos camarotes” com exemplo.

Esse crescimento da sociedade de consumo e dos apelos aos bens irão de encontro com “uma característica sedutora do malandro (ausência de trabalho e remuneração alternativa)”<sup>58</sup>, agora incapaz de possuir o poder de consumo necessário para se estabelecer socialmente.

O rapper, analisado pelo autor na figura de Mano Brown (compositor e vocalista da banda Racionais Mc’s), será, assim como foi o malandro, a voz dos discursos desviantes desse novo morro (ou periferia) hoje tão distante das comunidade bucólicas ou das ruas da Lapa.

“... os shows que tive a oportunidade de acompanhar forneciam a imagem do *encontro para uma revolução*, em que a comunhão era estabelecida por certo consenso em denunciar uma sociedade hostil, cuja estratégia de sobrevivência passava por uma estética masculina que ressaltava a importância da fé (sincrética, espécie de esperança difusa em força transcendente), da força (necessária para insubordinação transgressora do escravo fugido, sempre renovado – *todo camburão tem um pouco de navio negreiro*) e da união (espécie de comunidade formada por categorias sociais cujo igualitarismo individualista tem a mesma utilidade dos direitos constitucionais na execução penal – nenhuma), tornando necessária a criação de uma fratria solidária).”<sup>59</sup>

Os Racionais Mc’s, que em seus primeiros discos dedicavam-se à uma crítica social estruturada focada na figura do detento em seu caráter soturno (exemplo maior está na canção “Diário de um detento”), vão passar a introduzir as gírias como exaltação, elemento formador de solidariedade entre os excluídos e de inversão dos estigmas negativos, além de traçarem inúmeras

---

<sup>58</sup> Ibid. p. 32

<sup>59</sup> Ibid. P. 17

críticas a seletividade do sistema penal, a imposição racista de estereótipos às comunidades pobre e a exclusão social marcada por um sociedade de consumo regida pela ilusão cruel de uma igualdade formal.

“Hoje eu sou ladrão, artigo 157,  
 As cachorra me amam,  
 Os playboy se derretem,  
 Hoje eu sou ladrão, artigo 157,  
 A policia paga um pau,  
 Sou heroi, dos pivete,  
 Uma par de bico cresce o zóio,  
 Quando eu chego,  
 Zé povinho é foda,  
 How,  
 É não nego,  
 (...)

Familia,  
 Em primeiro lugar,  
 É o que há,  
 Juro pra senho mãe,  
 Que eu vou parar,  
 Meu amor é só seu,  
 Brilhate num cofre,  
 Enquanto eu viver,  
 A senhora nunca mais sofre,  
 Tá daquele jeito,  
 Se é,  
 É agora,  
 É calça de veludo,  
 É bunda de fora,  
 Me perdoe,  
 Me perdoe mãe,  
 Se eu não tenho mais o olhar,  
 Que um dia foi,  
 Te agradar,  
 Com cartaz,  
 Escrito assim,  
 12 de maio,  
 Em marrom,  
 Um coração azul e branco,  
 Em papel crepom,  
 Seu mundo era bom,  
 Pena que hoje em dia,  
 Só encontro,  
 No seu albúm de fotografia,  
 Eu juro que vou te prova,  
 Que não foi em Vão,

Mais cumprir ordem de bacana,  
 Não dá mais não ...”

(“*Artigo 157*” – Racionais Mc’s)

“O trabalho informal e o crime patrimonial são a denúncia do que sobra para a população excedente poder representar o mesmo ethos consumistas pelo qual valoramos as existências na contemporaneidade.”<sup>60</sup> O rap, da mesma maneira como o samba retratou o malandro, servirá com voz dos marginalizados que não mais aceitam se submeter as regras exteriores a eles impostas (“mas cumprir ordem de bacana/ não dá mais não”) e buscam de algum jeito alcançar o mínimo de cidadania, nem que seja através de condutas tidas como ilícitas.

Outro ponto primordial é a tentativa de desvincular aquele tido como criminoso e a maldade, superando as inúmeras campanhas midiáticas que praticamente tiram do desviante sua humanidade. Do mesmo modo que Bezerra da Silva se dirigiu ao juiz alegando que “esse homem não é tão ruim quanto o senhor pensa”, os Racionais buscaram valorizar na figura da mãe, e nas desculpas a ela dirigida, a inversão ao etiquetamento negativo a que são expostos. A canção realça o fato de que muito embora por vezes negada, o “marginal” também tem família.

Se o samba e o malandro se diferem das figuras entoadas por Mano Brown e os Racionais Mc’s, seja na estética ou no ressentimento, com certeza compartilham pontos de comunhão, sendo importantes na inversão do discurso jurídico-penal e na possibilidade de dar voz aos que são por natureza silenciados.

“Se os apelos do samba voltavam-se para um amparo orgulhoso da própria comunidade (*vivo tranquilo em Mangueira porque/ sei que alguém há de chorar quando eu morrer*<sup>61</sup>) ou para a assimilação através de seu pertencimento a uma cultura brasileira, o rap nacional trabalha a partir de um sentimento de desamparo continuado, sofrimento repetitivo que se

---

<sup>60</sup> Ibid. p. 9

<sup>61</sup> Cartola, *No tom da Mangueira*

torna, aos pouco, apenas dor (*porque o samba é a tristeza que balança/ e a tristeza tem sempre uma esperança/ de um dia não ser mais triste não*<sup>62</sup>). Dor injustificada, terreno de desalento, carência de esperança. A ausência de possibilidades políticas e mesmo micro-políticas de exposição (fala) do desamparo produz uma desesperança (desalento) que é manifestada através de um discurso que não solicita o assistencialismo do outro (dominante), mas a reação periférica através da violência, superada em algumas letras de rap através da exposição artística do próprio resto que lhe é dispensado. Se o discurso acaba se aproximando da glamourização do criminoso é porque estes fazem *arte* dos meios que lhe são oferecidos para tornarem-se iguais, em uma sociedade de consumo que oferece no país hierarquia fática e igualitarismo discursivo, modalidade híbrida desproporcionalmente distribuída.<sup>63</sup>

---

<sup>62</sup> Vinícius de Moraes, *Samba da Benção*

<sup>63</sup> LINCK, José Antônio Gerzson. Op. cit.. p. 42

## 7. CONCLUSÃO

Ao chegar ao final deste trabalho, pode-se concluir que o malandro é fruto e expressão de resistência de um discurso jurídico-penal que se instalou na virada do século XIX para o XX e cuja aplicação e objetivos buscavam fundamentalmente o controle das camadas mais pobres da população, essencialmente negra.

A criminalização de determinadas práticas culturais dos setores populares é resultado de um longo processo que, aliado aos discursos morais de uma classe dominante, buscava a contenção e controle de toda uma horda de pessoas excluídas das grandes reformas.

O código penal de 1890 é ferramenta necessária para expurgar estes setores e tentar através do direito penal resolver os problemas sociais de uma cidade em crise, como ocorreu, por exemplo, com a tipificação da vadiagem diante da inclusão dos ex-escravos no mercado de trabalho agora na forma de trabalhadores livres.

A criminalização destas condutas propiciará que os excluídos sociais, e agora desviados e criminosos, se agrupem e forme uma cultura própria e miscigenada produzindo muitos elementos que hoje compõe a identidade brasileira, tais como o samba e o carnaval como conhecemos.

“A teimosa ambigüidade do conceito de malandro reflete outro traço bem brasileiro: a ambivalência diante de nossa própria identidade nacional. Na famosa observação de Paulo Emílio Salles Gomes ao analisar nossa história colonial, sofremos de uma perpétua crise de identidade cultural, manifestada pela dialética entre o ser e o não ser outro. Transportando a observação para este estudo, poderíamos dizer que sofremos da ansiedade de sermos e não sermos malandros, de abraçarmos incondicionalmente a ética do trabalho ou de relativizá-la. Dadas as peculiaridades do contexto brasileiro, censuramos o malandro, ao mesmo tempo que admiramos sua resistência, astúcia, alegria de viver e criatividade artística (especialmente musical). Constante cultural, a imagem do malandro reaparece no bambolear do samba ou no jogo de cintura do futebol-arte – já que samba e futebol também podem ser associados simultaneamente à brasilidade e à malandragem”.<sup>64</sup>

---

<sup>64</sup> OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. Op. cit.. p. 14

Através da análise de formação dos discursos criminalizantes é possível compreender como o preconceito e o racismo estatal se consolidaram, e de certo modo ainda se manifestam. É possível, através dessa análise, desvincular o desvio da maldade e assim compreender o malandro e as demais figuras tidas como marginais sem que necessariamente imputemos-lhes juízo de valor.

O malandro é a resistência por natureza a tal discurso criminalizante positivista e reformador, é a figura que encontra no desvio sua maneira de existir e acima de tudo é a denuncia do descaso e da exploração do submundo formado pelos páreas de uma sociedade excludente. O malandro, assim como cantou Chico Buarque em sua ópera, é o “barão da ralé”.

“Eis o malandro na praça outra vez  
Caminhando na ponta dos pés  
Como quem pisa nos corações  
Que rolaram nos cabarés

Entre deusas e bofetões  
Entre dados e coronéis  
Entre parangolés e patrões  
O malandro anda assim de viés

Deixa balançar a maré  
E a poeira assentar no chão  
Deixa a praça virar um salão  
Que o malandro é o barão da ralé”

(“*A volta do Malandro*” – Chico Buarque)

## 8. BIBLIOGRAFIA

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. 944 p.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12ª ed.. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 134 p.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 152 p.

CÂNDIDO, Antônio. Dialética da malandragem: caracterização das Memórias de um sargento de milícias. In. *Revista do Instituto de estudos brasileiros*, n.8. São Paulo, 1970. p. 67 – 89.

CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. 5ª ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. 307 p.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2013. 451 p.

CARVALHO, Salo. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano: itinerários da criminologia cultural através do movimento punk. In: CARVALHO, Salo et al. (Org). *Criminologia cultural e rock*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 149 – 218.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 36ª ed.. Petrópolis: Vozes, 2009. 291 p.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26<sup>a</sup> ed.. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 220 p.

LINCK, José Antônio Gerson. Malandro quando morre vira samba: criminologias marginais de Madame Satã a Mano Brown. In: CARVALHO, Salo et al. (Org). *Criminologia cultural e rock*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 1 – 48.

MAGUIRE, Mike at al.. *The Oxford handbook of criminology*. 5<sup>a</sup> ed.. Oxford: Oxford Universty Press, 2012. 1029 p.

MATTA, Roberto da. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6<sup>a</sup> ed.. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. 366 p.

NORONHA, Luiz. *Malandros: notícias de um submundo distante*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003. 133 p.

OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. *De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay: uma leitura transcultural*. 2<sup>a</sup> ed.. Curitiba: CRV, 2011. 160 p.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. 2<sup>a</sup> ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 752 p.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. 2ª ed.. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004. 608 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5ª ed.. Rio de Janeiro: Revan, 1991. 281 p.